

TERMO DE CONVÊNIO n° 03/SES/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2013-0.141.173-2

CONCEDENTE: Prefeitura do Município de São Paulo/ Secretaria Municipal de Serviços.

CONVENENTE: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC

VALOR: R\$ 1.074.612,17 (um milhão, setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos).

OBJETO: Cooperação acadêmico-científica entre as partícipes, para desenvolver o projeto intitulado "CONECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL PARA SÃO PAULO", de acordo com o descrito na Proposta de Projeto-Anexo I.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 46.392.163/0001-68, com sede na Avenida Líbero Badaró n° 425 - 34° andar - Centro, CEP 01009-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Serviços **SIMÃO PEDRO**, denominada simplesmente "**CONCEDENTE**" e do outro a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC- UFABC**, com sede na Rua Santa Adelia, n° 166, Bairro Bangu, CEP 09.210-170, Santo André- SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 07.722.779/0001-06, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **HELIO WALDMAN**, Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC, portador da Cédula de Identidade RG n° 2978377 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 256.060.187-72, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, doravante designada "**CONVENENTE**", nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 49.539/08 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a cooperação acadêmico-científica entre as partícipes, para desenvolver o projeto intitulado "**CONECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL PARA SÃO PAULO**", de acordo com o descrito na Proposta de Projeto, fls. 59/175 - Anexo I e nos termos do despacho de fls. 218/219 e 240/241, do processo administrativo n° 2013-0.141.173-2, os partícipes resolvem firmar o presente Convênio, na conformidade das cláusulas que se seguem:

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação acadêmico-científica entre as partícipes, para desenvolver o projeto intitulado **“CONECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL PARA SÃO PAULO”**, de acordo com o descrito no Anexo I, que integra este instrumento.

1.2 A **CONVENENTE** fica obrigada a executá-los de acordo com o Anexo I e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo.

1.3 Ficam também fazendo parte deste Convênio, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.4 Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução, Do Valor e Dos Recursos

2.1 Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

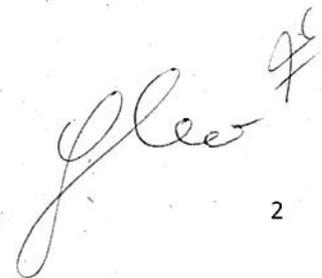
2.2 O valor do presente Convênio é de R\$ 1.074.612,17 (Um milhão, setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos).

2.3 As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 34.10.12.126.1320.8.404.3.3.90.39.00.00 – Operação e Manutenção de Telecentros- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 73510, no valor de R\$ 279.359,56 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e seis centavos), observado o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Reajustes.

3.1 O preço compreende, a qualquer título, a única e completa remuneração das despesas com a prestação dos serviços e compreenderão todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, aquisição e manutenção de equipamentos, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto do Convênio, inclusive BDI.



TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

3.2 Não haverá concessão de reajuste econômico de preços, nos termos dos Decretos nºs 48.971/07 e 25.236/87 e da Portaria SF nº 104/97.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo

4.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão de ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações das partes

5.1 Obrigações das **PARTÍCIPES**:

5.1.1 Executar fielmente o Convênio, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.2 Prestar à outra parte quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;

5.1.3 Designar um representante como responsável pelas atividades deste Convênio;

5.2 São obrigações da **CONVENENTE**:

5.2.1 Assegurar a plena execução do Plano de Trabalho decorrentes deste Convênio;

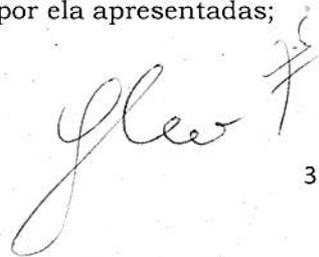
5.2.2 Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;

5.2.3 Apresentar relatório de atividades e prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio;

5.2.4 Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no item anterior, havendo prorrogação da vigência do Convênio, apresentar prestação de contas parcial;

5.3 São obrigações da **CONCEDENTE**:

5.3.1 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da outra parte, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;



TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

5.3.2 Permitir o livre acesso de servidores da UFABC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, bem como à fiscalização da sua execução pelo Tribunal de Contas da União e do Município de São Paulo e pelos demais órgãos de controle da Administração Pública Federal e Municipal;

5.4 Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Convênio, salvo àqueles meramente administrativos ou operacionais e, de forma nenhuma será permitida a subcontratação dos serviços de natureza personalíssima, com respaldo no objeto do Convênio.

5.4.1 A possibilidade de subcontratação que trata o item anterior será precedida de expressa autorização da **CONCEDENTE**.

5.4.2 A subcontratação prevista no subitem anterior, feita sem a concordância prévia e escrita da **CONVENENTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais cabíveis.

5.4.3 Em caso de subcontratação, a **CONVENENTE** será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Fiscalização

6.1. A Fiscalização e Gestão do presente Convênio será exercida pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital- CCCD, pelo Coordenador I.

6.1.1 O gestor do Convênio ou os agentes por ele indicados terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio;

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONVENENTE** das responsabilidades deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Propriedade Intelectual

7.1 Quaisquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produtos ou processos, privilegiáveis ou não, oriundos da execução deste Convênio, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias,

 4

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

pertencerão às partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da celebração e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, conforme o disposto no §3º do artigo 9º da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e serão definidos em termos aditivos posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

Publicações dos Resultados

8.1 As partícipes reconhecem que:

8.1.2 Os resultados obtidos pela UFABC na realização dos projetos poderão ser publicados.

8.1.3 Os pesquisadores envolvidos na execução de cada projeto poderão apresentar seus métodos e resultados em simpósios, conferências, encontros profissionais, além de publicá-los em jornais, revistas ou qualquer outra espécie de publicação de seu interesse, desde que cópias do material a ser publicado sejam disponibilizadas entre os envolvidos com antecedência mínima de 1 (um) mês à sua apresentação a qualquer terceiro;

8.1.4 A **CONCEDENTE** poderá, no prazo de 01 (um) mês após o recebimento do material, notificar a outra e/ou seu pesquisador para que se abstenham de realizar a publicação do material ("Notificação para Abstenção"), desde que se trate de conhecimento patenteável que necessite de proteção ou caso haja informações confidenciais em seu conteúdo.

8.1.5 Em qualquer caso, as partícipes terão o direito de solicitar que lhe seja creditada a publicação, ou de realizar a publicação em conjunto.

8.1.6 Nenhuma publicação poderá conter informações confidenciais ou quaisquer resultados dos projetos que não tenham sido obtidos diretamente pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA NONA

Do Sigilo

9.1 Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetos do presente Convênio e de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, das partes envolvidas, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.


5

2013-0.541.173-2
-284-

SESS

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

9.2 O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão do ajuste e, o pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofrida;

9.3 Excluem-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UFABC.

9.4 As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

9.4.1 Os partícipes, por escrito, anuírem o contrário;

9.4.2 For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos;

9.4.3 Tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das partícipes;

9.4.4 Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;

9.4.5 Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 As partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Pagamento

10.1 O prazo para pagamento será efetuado mediante a apresentação do requerimento mensal acompanhado do relatório de atividades desenvolvidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento de cada parcela, que será efetuado nos termos do Decreto nº 53.694/2013.

10.2 Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da **CONVENENTE**.

10.3 Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela **CONVENENTE**, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.



TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.4 Nenhum pagamento isentará a **CONVENIENTE** das responsabilidades deste termo, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Liberação dos Recursos

11.1 A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no cronograma físico financeiro, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Convênio.

11.1.1 A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente liberada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do Convênio.

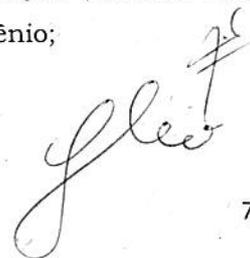
11.2 A movimentação dos recursos financeiros transferidos observará os seguintes preceitos:

11.2.1 o pagamento se dará através de recolhimento de GRU- Guia de Recolhimento da União, observada as disposições contidas no Decreto nº 53.694/2013.

11.3 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

11.3.1 não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

11.3.2 se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;





AVELINE M...
RP. 1586...
SDS

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

11.3.3 for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

11.4 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

11.4.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Prestação de Contas

12.1 Incumbe a **CONCEDENTE** decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

12.2 A **CONVENENTE** se sujeita a prestação de contas parcial e final de todos os recursos recebidos do Município e da contrapartida por ela realizada.

12.3 As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da **CONVENENTE**.

12.4 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e deve ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 11 do Decreto nº 49.539/08, quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas.

12.4.1 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parciais, a **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.4.2 Decorrido o prazo de que trata o subitem 11.4.1 sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá a **CONCEDENTE** tomar as providências descritas no artigo 25 do Decreto nº 49.539/08.

12.5 A prestação de contas final será apresentada a **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

2013-0.141.173-2
-287-


TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

12.5.1 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das contas apresentadas.

12.5.2 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.6 A não-aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado, e poderá ser objeto de auditoria.

12.7 Decorrido o prazo de que trata o item 11.5.2 sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá ao **CONCEDENTE** tomar as providências descritas no artigo 25 do Decreto nº 49.539/08.

12.8 Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas parcial ou final pela **CONVENENTE**, ou em caso de não-aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a **CONCEDENTE**:

12.8.1 Assinar ao **CONVENENTE** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

12.8.2 Esgotado o prazo referido no item 11.8.1 e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a **CONCEDENTE** encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a **CONVENENTE** e seus dirigentes.

12.9 Da decisão que julgar irregular as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.



TERMO DE CONVÊNIO n° 03/SES/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Penalidades

13.1 Em caso de atraso na entrega dos resultados parciais, será suspenso o pagamento até a regularização e, se for o caso, multa de 10% correspondente ao valor da parcela, caso a justificativa apresentada não for aceita pela Administração.

13.2 Caso, a entrega de resultado for considerada inadequada ou insuficiente, suspensão do pagamento até regularização e, se for o caso, multa de até 5% do valor da parcela.

13.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.4 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei n° 10.734/89, Decreto n° 31.503/92, e alterações subseqüentes.

13.5 As multas aplicadas a **CONVENENTE** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou da garantia prestada.

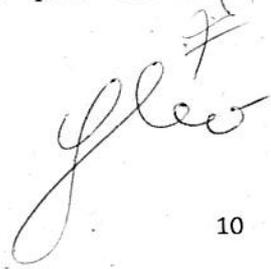
13.6 Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Denúncia e Rescisão

14.1 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.1.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra o **CONVENENTE** e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.





TERMO DE CONVÊNIO n° 03/SES/2013

14.2 O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

14.3 Constitui motivo para rescisão do Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

14.3.1 A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

14.3.2 A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

14.3.3 A falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Alterações Do Convênio

15.1 O Convênio poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

15.1.1 A **CONVENENTE** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Convênio;

15.1.2 Toda e qualquer alteração deste instrumento deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Convênio, poderá ensejar, a critério da **CONCEDENTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições Finais

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo - capital, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



2013-0.141.173-2
-290-
[Handwritten signature]

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/SES/2013

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

SIMÃO PEDRO
Secretário Municipal de Serviços
CONCEDENTE

HELIO WALDMAN
Fundação Universidade Federal do Abc- UFABC
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Daniilo Muniz Rodrigues
R.G: 41.605.597-7

Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2

Publicado no D. O. C. de
07 / 12 / 13 pág. 172
SES - AJ

[Handwritten signature]
Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ